PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 98/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 98/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 36/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC E A ASSOCIAÇÃO TRANSCATARINA, PARA VIABILIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO EVENTO TRANSCATARINA 2026 NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADRIANO TREINATTI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO TRANSCATARINA (AT)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.722.169/0001-02, com sede na Rua Iguaçu, nº 209, - Itoupava Seca, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **GIOVANI EUGÊNIO BALESTRO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 011.967.030-51 e RG nº 147433506 SESP/PR, residente e domiciliado no município de Toledo/PR, com e-mail para contato giovani.balestro@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital de Inexigibilidade de Licitação, pelo Termo de Referência, pelo Documento de Formalização de Demanda e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da Associação Transcatarina para viabilização da realização das atividades do evento Transcatarina 2026 no Município de Braço do Trombudo/SC, incluindo a inserção do Município na programação oficial do evento, ações de promoção institucional, divulgação turística, apoio operacional e demais atividades inerentes à organização do evento.

1.2. A execução do objeto ocorrerá no Município de Braço do Trombudo/SC, durante a programação oficial do Transcatarina 2026, prevista para os dias 08 e 09 de julho de 2026, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O presente contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da Associação Transcatarina na organização,

coordenação e realização do evento Transcatarina 2026, conforme Processo Administrativo nº 98/2026.

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins legais:

I – O Documento de Formalização de Demanda;

II – O Termo de Referência;

III – O Ato de Inexigibilidade e seus anexos;

IV – A proposta da CONTRATADA;

V – Os pareceres contábil e jurídico;

VI – Os documentos comprobatórios da inviabilidade de competição e da exclusividade da CONTRATADA;

VII – Demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 98/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução do objeto, à liquidação das despesas e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

3.2. A eficácia do presente instrumento ficará condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA executará o objeto compreendendo o fornecimento de estrutura, materiais, equipamentos, serviços e apoio logístico para o Transcatarina 2026, no território do Município de Braço do Trombudo/SC, nos dias 08 e 09 de julho de 2026, em horários compatíveis com a programação oficial.

4.2. A execução abrange a inserção do Município no roteiro oficial, coordenação técnica, apoio operacional, credenciamento e logística.

4.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pela entrega, montagem, instalação, manutenção durante o evento e posterior desmontagem de todos os itens contratados, bem como por todos os custos operacionais (transporte, carga, descarga, mão de obra e materiais), não cabendo repasses adicionais ao Município.

4.4. As atividades preparatórias serão realizadas previamente, em prazo compatível com a programação oficial.

CLÁUSULA QUINTA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto será processado pela equipe de fiscalização da seguinte forma:

I – **Provisoriamente:** mediante verificação da montagem, instalação e prontidão das estruturas e atividades previstas para a largada oficial e demais atos da programação;

II – **Definitivamente:** após a conclusão do evento e a efetiva desmontagem e retirada de todos os materiais do local, mediante confirmação do cumprimento integral das obrigações contratuais e atesto formal no processo administrativo e na nota fiscal.

5.2. A prestação de serviços estará sujeita à aceitação da Administração, que poderá recusá-los caso não estejam em conformidade com o Termo de Referência, sendo a CONTRATADA obrigada a refazer as etapas recusadas às suas expensas.

5.3. A forma e o prazo de entrega poderão ser alterados mediante autorização do CONTRATANTE, para melhor adequação às necessidades do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será exercida pela **Sra. Taissa Rúbia Hoeltgebaum**.

6.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Chefe de Gabinete, **Sr. Djonata Willian Franz**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado por outros servidores ou por equipe de apoio designada pela Administração, sempre que necessário, sem prejuízo de suas atribuições.

6.4. A atuação da gestora e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. **DA CONTRATADA**

7.1.1. Executar a programação oficial, realizar a largada oficial da Categoria Adventure 02 no Município, promover o Município de Braço do Trombudo/SC, divulgar sua marca nos materiais oficiais e realizar as ações sociais vinculadas ao projeto Transcatarina;

7.1.2. Assegurar a inserção do Município nas ações de mídia, divulgação e cobertura jornalística promovidas pela organização do evento;

7.1.3. Disponibilizar estrutura organizacional, equipamentos, materiais e serviços necessários, responsabilizando-se pelo transporte, carregamento, descarregamento, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem das estruturas contratadas;

7.1.4. Disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada para coordenação das atividades durante a permanência no Município, cumprindo rigorosamente os cronogramas e horários definidos pela Administração Municipal;

7.1.5. Garantir que todos os equipamentos e estruturas estejam em perfeitas condições de uso e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis;

7.1.6. Executar o objeto conforme condições, qualidade, quantidade e especificações do Termo de Referência;

7.1.7. Atender prontamente às solicitações da fiscalização e reparar, às suas expensas, quaisquer falhas ou deficiências apontadas no prazo máximo estabelecido;

7.1.8. Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e acidentes decorrentes da execução, não havendo vínculo entre seus prepostos e o Município;

7.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10. Disponibilizar equipe técnica e operacional em quantidade suficiente, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos decorrentes;

7.1.11. Indicar representante com poderes suficientes para tratar da execução do objeto;

7.1.12. Submeter-se ao direito de recusa do CONTRATANTE caso o serviço não esteja de acordo com as especificações, devendo refazer, às suas expensas, o que for recusado.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Disponibilizar apoio institucional, auxiliar na logística local e indicar interlocutor oficial para comunicação com a CONTRATADA;

7.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de servidor designado, verificando a conformidade das atividades para fins de recebimento provisório e definitivo;

7.2.3. Efetuar o pagamento do valor contratado após o atesto da fiscalização;

7.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades, garantindo o contraditório para as devidas correções;

7.2.5. O Município de Braço do Trombudo não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados por seus prepostos ou empregados durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO DOCUMENTO FISCAL

8.1. O **valor total** deste contrato é de **R$ 16.000,00** (*dezesseis mil reais*), englobando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

8.2. O **pagamento** será realizado em **até 30 (trinta) dias após** a apresentação da **Nota Fiscal**.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC, devendo constar obrigatoriamente o número do empenho e do Processo Administrativo nº 98/2026.

8.4. Na hipótese de não realização da apresentação por responsabilidade da CONTRATADA, os valores pagos deverão ser integralmente restituídos ao Município, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5. **A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.**

8.6. **O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.**

8.7. É responsabilidade da CONTRATADA o correto destaque do IRRF no documento fiscal.

8.8. Não haverá pagamento enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou caso o documento fiscal apresente inconformidades. O prazo de pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo administrativo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A penalidade de advertência será aplicada nos casos de faltas leves ou descumprimento de cláusulas contratuais que não acarretem prejuízo ao Município de Braço do Trombudo, sendo registrada no Cadastro de Fornecedores.

9.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, limitada ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observada a gravidade da infração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.4. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública será registrada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada nos casos de reincidência em descumprimento de prazos contratuais ou de descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais, ainda que desses fatos não resultem prejuízos diretos à Administração.

9.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando:

a) A CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) A CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de tributos, ou deixar de cumprir obrigações fiscais ou parafiscais;

c) A CONTRATADA praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação ou da licitação que lhe deu origem.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do mesmo dispositivo legal.

9.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do processo administrativo próprio, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, será registrada no Cadastro de Fornecedores e publicada no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro e impedindo a CONTRATADA de contratar com o Município de Braço do Trombudo e demais entes da Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis e sem direito a indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Braço do Trombudo, 06 de julho de 2026.

PREF. MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATANTE
Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF - 008.665.179-01

ASSOCIAÇÃO TRANSCATARINA (AT)
CONTRATADA
Giovani Eugênio Balestro
Representante Legal
CPF - 011.967.030-51

TESTEMUNHAS:

Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

Gabriela Gotzinger
CPF- 053.748.539-29